



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

COMUNICADO DAEE

O Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), no uso de suas atribuições legais, publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 06/10/2018, as Portarias DAEE Nº 5.578 e 5.579, de 05 de outubro de 2018, conforme segue:

1. A Portaria DAEE Nº 5.578/2018 dispõe sobre as condições e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou sua dispensa.
2. A Portaria DAEE Nº 5.579/2018 trata dos procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados aos usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, as quais deverão ocorrer em um sistema, pela internet, denominado Sistema para Declaração das Condições de Usos de Captações - SiDeCC.

As duas Portarias acima mencionadas e as Instruções Técnicas DPO nº 14 e 15, de 19/10/18, que complementam a regulamentação em questão, estão disponibilizadas para consulta nas páginas eletrônicas do DAEE (www.dae.sp.gov.br na aba “outorgas”) e da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br).

Ressalta-se que a Portaria DAEE nº 5.579/2018 (SiDeCC), inicialmente, será aplicada na área da Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT) do DAEE, que engloba as áreas dos Comitês de Bacias do PCJ e do SMT. As demais áreas do estado serão incorporadas gradativamente ao SiDeCC. A Portaria DAEE nº 5.578/2018 (medidores) já está valendo para todas as bacias hidrográficas do Estado.

Os usuários das Bacias PCJ e SMT deverão promover a instalação de equipamentos medidores, caso ainda não o tenham, deixando-os em condições adequadas de operação e conservação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 06/12/2018, data de início da vigência da Portaria DAEE nº 5.579/2018. Este prazo **não se aplica** aos usuários que já têm prazo definido na respectiva portaria de outorga ou sua dispensa. Entretanto, **se aplica** aos usuários localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015, já inseridos no SiDeCC, e que hoje declaram apenas os horários de captações.

Os usuários das Bacias PCJ e SMT, que ainda não fazem declaração no SiDeCC devem aguardar o recebimento de ofício específico, emitido pelo Diretor da BMT, no qual constarão o “login” e a “senha” necessários para acesso ao SiDeCC e o prazo para o início das declarações. Estarão disponíveis no endereço www.daeemt.sp.gov.br/sidecc, instruções de acesso e uso do SiDeCC. Os usuários localizados nas Bacias PCJ que já declaram leituras dos hidrômetros no SiDeCC devem continuar a fazê-lo normalmente.

Usuários dessas bacias, com altas vazões de captação ou que estejam em corpo hídrico com restrição de uso ou com conflito pelo uso da água, serão notificados, por meio de ofício do Diretor da BMT, a fazerem suas declarações em tempo real (teletransmissão) em sistema denominado SiDeCC-R.

Para outros esclarecimentos, enviar consulta para o endereço eletrônico sidecc@dae.sp.gov.br.